



**COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJD da FEDERAÇÃO GAÚCHA DE JUDÔ.
SESSÃO DE TRANSAÇÃO – Resolução CNE Nº 01, de 23 de dezembro
de 2003.**

PROCESSO nº 001/2017

NATUREZA: Art. 250 do CBJD

INTIMADO: H.T.M. – AJUSC

COMUNICANTE: Israel Santos Garcia – Árbitro.

AUDIÊNCIA: 13.04.2017, às 19hs. LOCAL: Sede da Federação Gaúcha de Judô, (Rua Gonçalves Dias, 700. Ginásio de Lutas do CETE). Porto Alegre/RS

Aos treze dias do Mês de abril de 2017, aberta a Sessão de Oferecimento de Transação no processo supracitado pelo Presidente da Comissão Disciplinar e Relator do feito, sr. Leonardo Fonseca Culau. Registradas as presenças da Procuradoria pelo Procurador Geral, sr. Ricardo Borges, do Pai do denunciado, Sr. Claudio Martins. Considerando o mesmo ser menor de idade, e presente o denunciado. Comunicante justificadamente. AUSENTES e DISPENSADOS os demais Auditores e testemunha arrolada na denúncia.

PELA ORDEM, em requerimento por escrito enviado a este Auditor Presidente pela Procuradoria, essa manifestou interesse em propor **transação** (artigo 80-A do CBJD), oferecendo a possibilidade do DENUNCIADO cumprir a suspensão de uma competição oficial da FGJ.

O Presidente da Comissão Disciplinar esclareceu à representante legal do DENUNCIADO as questões técnicas relacionadas à transação, bem como ressaltado que durante um ano a contar desta data, o Denunciado não poderá beneficiar-se da mesma condição junto a este Tribunal Disciplinar. Também lhe foi esclarecido que a suspensão transacionada inclui **TODAS** as áreas sob administração da FGJ na competição em que cumprida a medida, incluindo-se Secretaria, áreas de combate, pesagem, ou quaisquer outras.

Esclarecido, a representante do denunciado afirma ter entendido, e aceitou os termos da transação. Pela procuradoria, nada mais.

Pelo exposto, o Relator deste feito **HOMOLOGA** a transação ofertada pela Procuradoria, **devendo o denunciado cumprir a condição da transação na primeira competição oficial organizada pela FGJ, ou suas Delegacias, do Calendário de 2017 (06.05.2017)** não devendo essa transação constar nos registros do denunciado. Observe-se a Secretaria quanto a transação, cabendo lembrar que está o mesmo proibido durante o cumprimento do acordo de frequentar a competição em qualquer função ou atividade nas áreas geridas pela FGJ, em qualquer circunstância, sob pena de descumprimento da transação e retorno do feito à pauta para julgamento. Intimados os presentes, publique-se.

Porto Alegre, 13 de abril de 2017

LEONARDO FONSECA CULAU
Presidente da CD/TJD/FGJ